# LEI Nº 1.167

***Dispõe sobre o Plano Plurianual Período 2002/2005.***

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o plano plurianual para o quadriênio 2002/2005 em cumprimento ao disposto no art. 165, 1º, da Constituição Federal estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I e II.

**Art. 2º** As prioridades para o ano de 2002, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município para o próximo exercício, estão especificadas no anexo III desta Lei.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§ 1º Nos casos previstos no caput deste artigo, o executivo fica obrigado a proceder à expedição do respectivo decreto, evidenciando as justificativas para, a assunção da medida.

§ 2º As importâncias referentes aos exercícios de 2002/2005 estimadas à preços de 2001 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 22 de outubro de 2001.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal